



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 058/2023

Senhor Presidente:

Passamos à mão de Vossa Excelência e demais nobres vereadores, o apenso Projeto de Lei, sob o nº 056/2023, que tem como teor autorizar a cessão de uso de uma área específica para o Lions Clube de Marechal Cândido Rondon.

Os Lions têm sido um pilar fundamental no suporte a diversas causas sociais, promoção de serviços e apoio a iniciativas educacionais, entre outras atividades altruísticas.

A cessão da área visa proporcionar um espaço adequado para a realização de eventos, reuniões e atividades benéficas planejadas pelos Lions. Entendemos que essa parceria é uma oportunidade para ampliar o alcance das iniciativas humanitárias tão necessárias em nosso contexto social, colaborando para o bem-estar e o desenvolvimento de nossa comunidade.

Ao longo dos anos, o Clube realizou uma variedade de eventos significativos, desde jantares temáticos, como o Jantar Árabe, até a participação em festas locais, como a Copa do Rodeio e a Expo Rondon, envolvendo a comunidade em diversas celebrações e ações.

Além das atividades festivas, o Lions Clube se dedicou a projetos voltados para a saúde, como o cadastro de doadores de sangue, aferição de pressão, testes de glicemia e conscientização sobre temas relevantes, como trânsito e saúde ocular. Esses esforços visaram não apenas a promoção da saúde, mas também a doação de produtos ortopédicos para a comunidade e a realização de eventos solidários, como exemplo a Pedalada Solidária.

A preservação ambiental foi uma preocupação constante, evidenciada pelo plantio massivo de árvores em diferentes ocasiões e locais, incluindo a limpeza do Rio Guará. Além disso, o Lions Clube manejou projetos permanentes, como o Clube da Leitura, apoio a escolas locais, banco de produtos ortopédicos e o Clube do Leãozinho, destacando o compromisso contínuo da organização com a comunidade.

Assim, esperando não haver nenhum óbice com relação à matéria, e diante das justificativas formuladas, submetemos o assunto à elevada consideração dessa Casa de Leis, em sua apreciação, esperando as medidas necessárias para sua aprovação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 21 de novembro de 2023.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Vereador VANDERLEI CAETANO SAUER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR

Câmara Municipal de Marechal Cândido
Rondon - Paraná



PROTOCOLO GERAL 873/2023
Data: 21/11/2023 - Horário: 16:02
Legislativo



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI nº 056/2023, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

AUTORIZA A CEDÊNCIA DE IMÓVEL PARA O LIONS CLUBE DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder em uso, para o Lions Clube de Marechal Cândido Rondon, inscrito no CNPJ sob nº 51.217.513/0001-90, a parte ideal do imóvel denominado Lote Urbano nº 13, da Quadra nº 02, do Loteamento Avenidas II, sem benfeitorias, para uso exclusivo e permanente das atividades da entidade.

Parágrafo único. A área, de que trata o caput deste artigo, corresponde a 3.300,00 m² (três mil e trezentos metros quadrados), com as seguintes confrontações: NORTE com a Parte Norte do Lote Urbano nº 13, numa extensão de 44,00 metros lineares; LESTE com os Lotes Urbanos nºs 12 e 14, numa extensão de 75,00 metros lineares; SUL com a Rua Pernambuco, numa extensão de 44,00 metros lineares; OESTE com a Rua Afonso Diesel, numa extensão de 75,00 metros lineares.

Art. 2º A cessão de uso será realizada pelo prazo de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogada por igual período, a contar da data de assinatura do termo de cessão de uso.

Art. 3º O início da construção deverá se dar em até 02 (dois) anos, a contar da data da assinatura do Termo, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da administração municipal, mediante solicitação prévia.

Art. 4º A cessão será efetivada através de Termo apropriado, no qual constarão as condições da cessão, visando o cumprimento do estabelecido e da legislação aplicável, incluindo-se a de proteção ao meio ambiente.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, em 21 de novembro de 2023.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

DENOMINAÇÃO

MAPA DE LOCALIZAÇÃO

LOTE - QUADRA - BAIRRO

PARTE SUL DO LOTE URBANO N° 13 - QUADRA N° 02 -
LOTEAMENTO AVENIDAS II

ÁREA DO LOTE

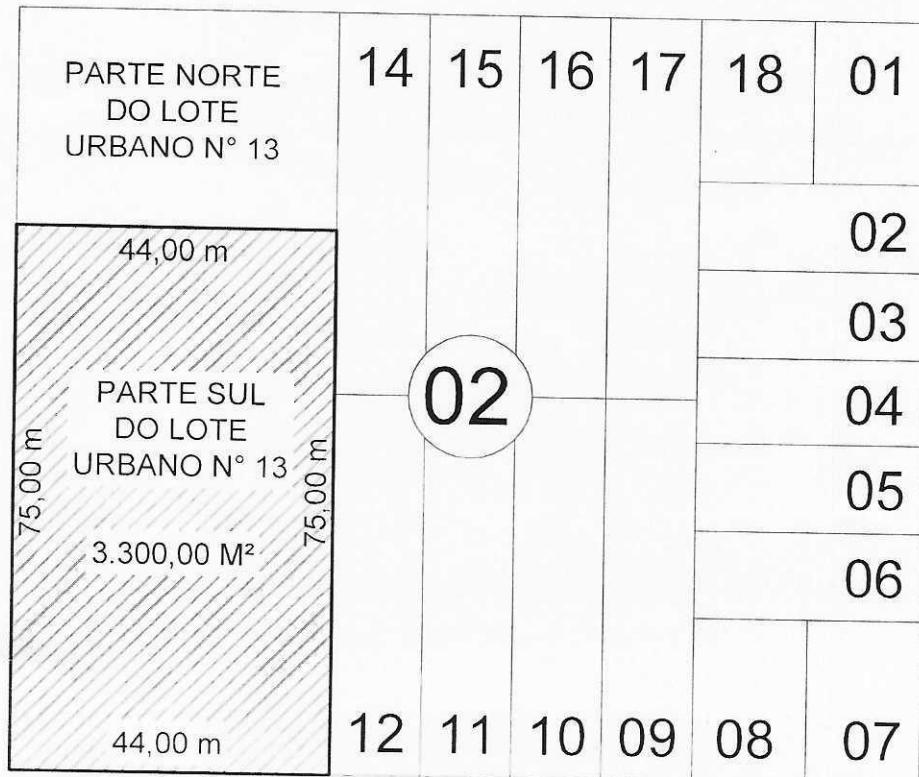
3.300,00 M²

ESCALA

1/100

RUA RAUL ERNESTO HACK

RUA AFONSSO DIESEL



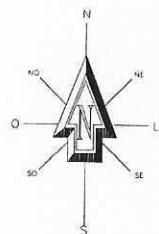
RUA GETÚLIO VARGAS

RUA PERNAMBUCO

GEANE MICHELE
ROSA:06164017955

Assinado de forma digital por GEANE
MICHELE ROSA:06164017955
Dados: 2023.11.14 08:52:19 -03'00'

GEANE MICHELE ROSA
ARQUITETA E URBANISTA - CAU/RN A94300-2



MEMORIAL DESCritivo

IMÓVEL: Parte Sul do Lote Urbano nº 13 – Quadra nº 02

ÁREA: 3.300,00 m²

LOCAL: Loteamento Avenidas II – Marechal Cândido Rondon/Paraná

CONFRONTAÇÕES:

NORTE: Com a Parte Norte do Lote Urbano nº 13, numa extensão de 44,00 metros lineares;

LESTE: Com os Lotes Urbanos nºs 12 e 14, numa extensão de 75,00 metros lineares;

SUL: Com a Rua Pernambuco, numa extensão de 44,00 metros lineares;

OESTE: Com a Rua Afonso Diesel, numa extensão de 75,00 metros lineares.

Marechal Cândido Rondon, 13 de novembro de 2023.

GEANE MICHELE
ROSA:06164017955

Assinado de forma digital por GEANE
MICHELE ROSA:06164017955
Dados: 2023.11.14 08:55:04 -03'00'

GEANE MICHELE ROSA
Arquiteta e Urbanista
CAU A 94300-2